CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-000

CONTRATO N.º 01/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI E FRANCISCO DE ASSIS ALVES, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tertuliano Filho, nº 487 – Centro – Pedro II/PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.146.448/0001-00, representada pelo Sr. **Carlos José de Oliveira Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro II/PI, portador do RG n° 1.490.011 SSP-PI e CPF nº 716.590.563-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FRANCISCO DE ASSIS ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 2.241.059 SSP-PI e do CPF nº 002.878.533-90, residente e domiciliado na Rua José Teixeira Santos, nº 126 – Bairro Saborá – Pedro II-PI, doravante denominada **CONTRATADO**.

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos José de Oliveira Santos, exarada em despacho constante do **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2023,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2023**, regido pela Lei nº 14.133/2021, e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **locação de veículo**, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATADO:

a) Disponibilizar com pontualidade o veículo solicitado, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o veículo inadequado;

d) Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
e) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço e do fiscal do contrato objeto da presente licitação;
f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;
b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O veículo será solicitado tão logo seja firmado o contrato e deverá ser disponibilizado imediatamente à emissão da Ordem de Serviço.
3.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço, obrigando-se a substituir o que apresentar defeito ou for considerado em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
3.3 – O CONTRATADO sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, o que deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global da prestação de serviços ora contratada é de **R$ 49.500,00, a ser pago R$ 4.500,00 mensais.**
4.2 – O pagamento será parcelado e corresponderá ao somatório mensal das Ordens de Serviço emitidas pela Câmara.
4.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.
4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
4.5 – O CONTRATADO deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
4.6 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;
4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a

sua reapresentação.

4.8 – O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária do CONTRATADO, na Agência n° 2428-7, Conta n° 16.351-1, Banco do Brasil S/A.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos serviços, o CONTRATADO fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.00	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.33.04

Fonte de Recursos: Recursos Orçamentários do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Ao responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto nos artigos 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo se dar nas formas do artigo 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências previstas em seu art. 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Pedro II/PI, 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS ALVES
CPF Nº 002.878.533-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: